



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90078NC/2025

Processo nº 00610014.000906/2025-62

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90078/2025- NOVA CHAMADA**

OBJETO: Contratação, através de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021, **de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde - Lixo Hospitalar, para as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior**, de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222/2018 - ANVISA; Resolução Nº 358/05 - CONAMA, e demais normas e dispositivos aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Tipo de disputa: **menor preço por LOTE.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-13/JUNHO/2025

PREGOEIRO(A): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA - tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação, através de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021, **de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde - Lixo Hospitalar, para as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior**, de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222/2018 - ANVISA; Resolução Nº 358/05 - CONAMA, e demais normas e dispositivos aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **NOVA CHAMADA**

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e

imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. Não poderão participar deste Pregão:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.
- 4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*;
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item*;
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculta o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.

65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análises contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme termo de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO

Dar causa à inexecução parcial do contrato

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

POSSÍVEL SANÇÃO

Advertência.

Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar.

Impedimento de licitar e contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21.

DISPOSIÇÕES FINAIS
- 21.1.

A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 21.2.

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.
- 21.3.

Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 21.4.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.5.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 34033034;

ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato - 34058757;

ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 34032979.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

LOTE	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO LOTE R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato _____

E-mail _____.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610014.000906/2025-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, através de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021, **de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde - Lixo Hospitalar, para as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior**, de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222/2018 - ANVISA; Resolução Nº 358/05 - CONAMA, e demais normas e dispositivos aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL
01	19380	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde- Lixo Hospitalar, para as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior.	Kilograma (KG)	2.447.520

1.2. O lixo hospitalar é classificado em grupos, de acordo com a RDC 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e a resolução nº 358/05 do CONAMA:

- **Grupo A** - Resíduos potencialmente infectantes (agentes biológicos)
- **Grupo B** - Resíduos químicos.
- **Grupo C** - Resíduos radioativos (não inclusos nesse certame).
- **Grupo D** - Resíduos Comuns (não inclusos nesse certame).
- **Grupo E** - Instrumentos perfurocortantes.

1.3. Os serviços de que trata o item 01 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, serão prestados nas Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior, onde estima-se, por unidade, o quantitativo (KG) constante na tabela a seguir:

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL - KG	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL - KG
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira	1.540	18.480
Hospital Regional de Angicos	1.150	13.800
Hospital Regional Alfredo Mesquita	4.800	57.600
Hospital Central Coronel Pedro Germano	7.300	87.600

CERAE	500	6.000
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade	12.000	144.000
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	18.000	216.000
Hospital Giselda Trigueiro	8.200	98.400
Hospital Regional Hélio Moraes	450	5.400
Hemocentro/Mossoró	450	5.400
Hemocentro/Caicó	300	3.600
Hemocentro/Currais Novos	150	1.800
Hemonorte/Natal	2.600	31.200
Hospital Geral Dr. João Machado	12.000	144.000
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Santa Catarina)	14.000	168.000
Hospital Regional Josefa Alves Cordeiro	2.100	25.200
Laboratório Central (Lacen)	1.800	21.600
Laboratório de Anatomia Patológica	500	6.000
Laboratório de Caicó	160	1.920
Laboratório de Mossoró	150	1.800
Laboratório de Pau dos Ferros	190	2.280
Hospital Lindolfo Gomes Vidal	2.320	27.840
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	4.500	54.000
Hospital Dr. Mariano Coelho	7.500	90.000
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	1.800	21.600
Hospital Regional de São Paulo do Potengi Monsenhor Expedito	2.000	24.000
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia	17.000	204.000
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	3.500	42.000
Hospital Rafael Fernandes	3.500	42.000
Serviço de Verificação de Óbitos - SVO	500	6.000
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia	23.000	276.000
Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes	7.500	90.000
Unicat	2.000	24.000
Hospital Infantil Varela Santiago	7.500	90.000
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	33.000	396.000
TOTAL	203.960	2.447.520

1.4. Para preenchimento da proposta de preços o licitante deverá verificar todas as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.5. Os endereços das Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior, estão listados no Item 18 - Locais de Coleta, deste Instrumento.

VIGÊNCIA:

1.6. O prazo de vigência do contrato inicial é de **12 (doze) meses**, contatos da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado (Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021), sem dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências das unidades.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns (alínea , inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. (VER SE CONSTA ITEM NO ETP)

1.8.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

1.9. Não haverá destinação exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#), uma vez que, tomando-se como referência os preços ofertados na disputa da Dispensa Eletrônica, os preços variaram de **R\$ 6.846.937,20 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)** a **R\$ 9.129.249,60 (nove milhões, cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

1.10. Em razão da natureza do objeto desta licitação, não será estabelecida cota de 25% para ME/EPP/MEI. A coleta e o tratamento de lixo hospitalar requerem serviços especializados e infraestrutura adequada. A complexidade e os requisitos técnicos para garantir a segurança e a conformidade com normas de saúde e ambientais podem limitar a capacidade de MEs, EPPs e MEIs de atender a demanda, especialmente em regiões com alta carga de resíduos. Ao não estabelecer uma cota, o processo de licitação pode ser mais competitivo, permitindo que empresas com maior experiência e capacidade técnica possam participar, o que pode levar a uma prestação de serviços mais sustentável e eficaz.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e da Contratante, entre os quais será vedada qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta, nos moldes dos referidos instrumentos legais.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados.

COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE:

3.4. A coleta dos resíduos deverá ser executada nas unidades Hospitalares e de Referência - Capital e Interior indicadas no item 19. **LOCAIS DE COLETA (endereço das Unidades)**, de acordo com rota a ser definida em momento posterior.

3.5. A frequência das coletas será definida de acordo com a quantidade de bombonas disponibilizadas e necessidade da unidade, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da contratante.

3.6. No momento da coleta deverá ser aferida a medição do peso dos resíduos com comprovantes individuais para cada gerador, que serão acompanhados pela fiscalização do Contrato.

3.7. Caso a empresa esteja impossibilitada de executar os serviços nos dias previstos, não será permitida a interrupção por mais de **24 (vinte e quatro) horas** para a execução dos mesmos, ainda que recaia em dias de feriados civis ou religiosos.

3.8. Quanto aos colaboradores, deverão estar devidamente uniformizados, e de acordo com a lei da segurança do trabalho em vigência. É obrigatório o uso dos EPIs e EPCs;

3.9. Fica a cargo da contratada a indicação de uma balança utilizada na aferição dos serviços, que deverá ser aprovada pela SESAP/RN. A balança deverá ter laudo de aferição emitido por órgão oficial com periodicidade semestral comprovando a calibração em garantia da mesma.

3.10. Os resíduos de saúde deverão ser transportados em veículos da empresa contratada adequados, segundo as normativas, para transporte dos itens constantes neste contrato de acordo com cada especificidade e garantindo a segurança do meio ambiente e dos operários até o destino final, onde será tratado e depositado em aterro sanitário apropriado e devidamente licenciado, com capacidade para receber os resíduos de saúde produzidos, de responsabilidade da Contratada.

INFORMAÇÕES GERAIS:

3.11. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

3.11.1. Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados deverão ser adequados e suficientes para atendimento da contratação objeto deste expediente, sendo que as marcas, modelos e outras, características não solicitadas neste Termo de Referência, ficam a critério da contratada;

3.11.2. Os veículos e equipamentos deverão apresentar-se dentro da legalidade e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, durante a execução do contrato.

3.12. PESSOAL:

3.12.1. Competirá à contratada a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas, necessários à prestação dos serviços;

3.12.2. Os funcionários devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados, capacitados à realização das especificidades das atividades e munidos de equipamentos de segurança e de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

3.13. PLANEJAMENTO:

3.13.1. A Contratada deverá executar o plano proposto na presente contratação, não se admitindo modificações posteriores sem a prévia autorização da SESAP/RN;

3.13.2. Os horários e frequência pré-estabelecidos dos serviços deverão ser rigorosamente obedecidos.

3.13.3. Na coleta de resíduos de saúde, compete à contratada comunicar aos geradores dos resíduos e aos fiscais de contrato as irregularidades encontradas. Persistindo as irregularidades a empresa deverá comunicar o fato às Secretarias do Meio Ambiente e da Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

4.2.1. Nesta contratação não será permitida a participação de pessoa física, em virtude das exigências e legais e ambientais relacionadas ao objeto da contratação.

4.2.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

4.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, e as Resolução ANVISA - RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; a Resolução CONAMA N° 358/2005; a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 485/2005; bem como as leis, normas e resoluções pertinentes em vigor.

4.5. A coleta deverá ser executada porta a porta em todas as unidades indicadas no Termo de Referência, abrangendo transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.

4.5.1. A frequência das coletas será definida em momento posterior de acordo com a quantidade de bombonas disponibilizadas e necessidade das unidades com relação ao resíduo de serviço de saúde produzido, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da contratante, primando pelas normas de segurança e controle de infecção.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) necessárias, de acordo com as normas vigentes, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos biológicos, líquidos, sólidos, químicos, tóxicos e perfurocortante, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.

4.6.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato.

4.6.2. As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.7. A empresa contratada deverá executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes para manuseio dos resíduos e segurança dos operadores.

4.7.1. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

4.8. A empresa contratada deverá efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

4.9. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;

4.10. A empresa contratada deverá fornecer as balanças para pesagem aferidas, com comprovação de calibração em garantia, às unidades contempladas no certame licitatório.

4.10.1. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO), na presença do fiscal do contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem.

4.11. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, inclusive os EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) para uso dos operadores, sendo estes repostos sempre que necessários para manutenção das norma vigentes de segurança do trabalhador.

4.12. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.

4.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

4.14. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

4.15. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS (Resíduos nos Serviços de Saúde) e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos comprovando a legalidade do processo.

4.16. A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final - CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta.

4.17. A empresa deverá possuir licença ambiental, licença sanitária e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes, bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).

4.18. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário).

4.19. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência.

4.20. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto à execução dos serviços contratados.

4.21. Os funcionários da empresa a ser contratada devem estar sempre uniformizados e devem dispor de identificação.

- 4.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo este Termo de Referência e seus apêndices.
- 4.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a qualquer outro, decorrente de culpa sua ou na execução do Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;
- 4.24. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de serviços individual de cada Unidade, anexos os mapas de recolhimento com quantidade de quilos (Kg) recolhidos escrito por extenso, datada e assinada pelo fiscal de contrato da Unidade;
- 4.25. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas junto ao SIAF, para efeito de pagamento;
- 4.26. A **LICITANTE** deverá apresentar, **para fins de habilitação**, os seguintes requisitos:
- a) Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);
 - b) Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);
 - c) Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012 (SE APLICÁVEL);
 - d) Licença/Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária (RDC Nº153/2017 - ANVISA, RDC Nº418/2020 - ANVISA; Instrução Normativa Nº 66/2020 - ANVISA);

SUSTENTABILIDADE:

- 4.27. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.
- 4.28. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção dos equipamentos contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.
- 4.29. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- 4.30. Deverá a Contratada, na execução do serviço, atentar para o atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), e quaisquer outras que estiverem vinculada por legislação ambiental vigente e aplicável.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.31. Será admitida a subcontratação do objeto contratual apenas no que diz respeito **a DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos**, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que precedida pela entrega, ainda na fase de habilitação, das Cartas de Anuências e Contrato com o aterro em vigência, além das licenças exigidas pela legislação (subitens "a" e "d" do item 4.26)
- 4.32. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, observando as mesmas exigências de habilitação da empresa habilitada.

VISTORIA:

- 4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
- 4.34. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.35. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.37. Será exigida garantia da contratação de 2% (dois por cento) do total do valor contratado, conforme previsto no (art. 96, *caput* e § 3º, da Lei 14.133/21).
- 4.38. Em conformidade com a previsão editalícia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21, caberá ao adjudicatário/contratado a escolha por uma das quatro modalidades de garantia contratual:

I - Caução real (em dinheiro ou em títulos da dívida pública - art. 96, § 1º, inc. I);

II - Seguro-garantia (inc. II - [leia mais](#));

III - Fiança bancária (inc. III) ;

IV - Título de capitalização (inc. IV).

4.39. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.39.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.39.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.39.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.39.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.39.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.40. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante.

4.41. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.42. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.43. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.43.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.44. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.45. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.46. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.47. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.48. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.49. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.50. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.51. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.52. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.53. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.54. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.55. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo

de Referência.

4.56. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.57. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

Fonte: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

0600000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Sub ação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

238301 Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada

238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

238501 Manutenção da Rede de Laboratórios

241301 Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A EMISSÃO da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.2. Até o 15º dia, a CONTRATADA deverá formalizar no Setor de Protocolo da Contratante a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega junto com a documentação do relatório mensal de coletas da unidade.

6.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos profissionais encarregados pelo serviço - FISCAIS, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem descumprimento das obrigações na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

6.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciando deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.129.249,60 (nove milhões, cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na Pesquisa Mercadológica do processo emergencial (31635600, 31635765, 31639788, 31639931).

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

10.6. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

10.7. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

10.8. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

10.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

10.10. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Recebimento:

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.7. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

11.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.14. Liquidação

11.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.16. o prazo de validade;

11.17. a data da emissão;

11.18. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.19. o período respectivo de execução do contrato;

11.20. o valor a pagar; e

11.21. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

11.29. Prazo de Pagamento

11.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.31. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

11.32. Forma de Pagamento

11.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 11.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.38.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Exigências de habilitação

12.2.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.3. Habilitação jurídica

12.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

12.5.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69](#), caput, inciso II)

12.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

12.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

12.6. **Qualificação Técnica**

12.6.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

12.6.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#), devendo ser comprovado no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo nos atestados a serem apresentados;

12.6.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.6.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

12.6.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

12.6.6. Certidão ou atestado que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser **INFERIOR** a 3 (três) anos, em função do porte do contrato (volume a ser contratado), que envolve serviços em diversos municípios do Rio Grande do Norte, precisamos ter a garantia que a licitante tenha condições e experiência para executar os serviços a serem contratados., será admitido o somatório de atestados desde que em períodos distintos.

12.6.7. Licença de operação do **IDEMA** (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN) com validade vigente, para a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes - **Lixo Hospitalar**

12.6.8. Indicação do aterro Sanitário onde serão dispostos os resíduos, bem como, comprovação da sua regularidade, por meio de comprovante de credenciamento pelos Órgãos de Meio ambiente.

12.6.9. A licitante deverá apresentar o comprovante de vistoria técnica, feita e assinada por servidor da unidade e ratificada pelo representante legal da empresa, objetivando evitar alegações posteriores, por parte do vencedor da licitação, de que a proposta oferecida é incompatível, em função de desconhecimento da real situação do objeto.

12.6.9.1. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento de contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcionária

14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.2.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento de contrato;

14.2.6. Não contratar, durante a vigência do instrumento de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

14.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.6. Manter durante toda a vigência do instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento de contrato;

14.8. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Termo;

14.9.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.2.1. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.3. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

15.5. A sanção prevista de multa, calculada em caso de atraso na entrega dos serviços, será cobrada no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, passados os 30 (trinta) dias, a multa será de 10% do valor total do contrato.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.16.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

16.2.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As condições para alteração de eventuais contratos e preços são as mesmas previstas tanto no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2023, quanto no Decreto Estadual nº 32.449/2023.

17.2. Cabe à Contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

18. LOCAIS DE COLETA

UNIDADES DE NATAL E GRANDE NATAL	ENDEREÇO
HOSPITAL INF. VARELA SANTIAGO	Av. Deodoro da Fonseca, 518 - Centro, Natal - RN, 59025-600
HOSPITAL MONS. WOLFREDO GURGEL.	Avenida Senador Salgado Filho, S/Nº - Tirol - Natal/Rn - CEP 59.015-000
HEMONORTE	Avenida Alexandrino De Alencar, Nº 1800 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59015- 350
UNICAT - UNIDADE DE AGENTES TERAPEUTICOS	Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, Nº 1691 - Tirol - Natal/Rn
HOSPITAL JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DR. PEDRO BEZERRA	Rua Araguari, S/Nº - Conj. Santa Catarina - Potengi - Natal/Rn
HOSPITAL PEDRO GERMANO (POLICIA MILITAR)	Avenida Prudente de Moraes, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL POL. MILITAR/ANEXO CLINICA DA PM.	Avenida Prudente de Moraes, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL M. ALICE FERNANDES	Rua Pedro Alvares Cabral - S/Nº Parque Dos Coqueiros - N.S Apresentação - Natal/Rn
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn
SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	Rua Cônego Monte, Nº 410 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
CERAE - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1900 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA (PARNAMIRIM)	Rua Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim/Rn - Cep: 59.141-085
HOSPITAL REG. ALFREDO MESQUITA (MACAÍBA)	Rua D. Pedro Matos, S/Nº - Ferreiro Torto - Macaíba/Rn - Cep 59.285-059
ANEXO DO HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
LAPAT - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	Avenida Capitão-Mor Gouveia, Nº 866 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100
UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO	ENDEREÇO
HOSPITAL REG. MONS. ANTONIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Rua Moizaniel de Carvalho S/Nº - São José De Mipibú/Rn - Cep: 59162-000
HOSPITAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTONIO DO SALTO DA ONÇA	Rua Ana de Pontes, Nº 136 - Santo Antônio/Rn
HOSPITAL REG. MONS EXPEDITO - SÃO PAULO DO POTENGI	Rua José Sinezio dos Santos, 5, São Paulo do Potengi - RN, 59460-000
HOSPITAL REG. JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA	Rua Jerônimo Câmara, S/Nº - João Câmara/Rn - Cep: 59550-000
HOSPITAL REG. DE ANGICOS	R. Ten. Lopes Viegas, 26 - Centro, Angicos - RN, 59515-000
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	Rua Prudente de Moraes S/Nº - Santo Antônio - Mossoró/Rn
HEMOCENTRO MOSSORÓ	Rua Projetada, s/n - Aeroporto, Mossoró - RN, 59600-971
HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA - MOSSORÓ	Rua Projetada, S/Nº - Aeroporto - Mossoró/Rn
LABORATÓRIO REG. MOSSORÓ	Rua Juvenal Lamartine Nº 550 - Centro - Mossoró/Rn
LAB. CITOPATOLOGIA - MOSSORÓ	Av Alberto Maranhão, 2723, Centro - Mossoró/Rn
HOSPITAL REG. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS	Rua Aparício Carlos Fernandes, Nº 299 - Caraúbas/Rn - Cep 59780-000
HOSPITAL REG. HELIO M. MARINHO - APODI	Rua Projetada, S/Nº Apodi/Rn - Cep: 59700-000
HOSPITAL REG. DR. CLEODON C. ANDRADE - PAU DOS FERROS	BR 405, Km 03 - Arizona - Pau dos Ferros/Rn
LABORATÓRIO REG. DE PAU DOS FERROS	Br 405, Km 03, Nº 1997 - Arizona - Pau Dos Ferros/Rn
HOSPITAL REGIONAL NELSON	

INÁCIO DOS SANTOS - ASSU	Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 150 - Assu/Rn
LAB. REG. JOÃO P. FIGUEIRA - CAICÓ	Avenida Rio Branco, Nº 598 - Paraíba - Caicó/Rn - Cep: 59300-000
HEMOCENTRO CAICÓ	Rua Renato Dantas, Nº 455 - Centro - Caicó/Rn
HOSPITAL REGIONAL MARIANO COELHO - CURRAIS NOVOS	Av. Teotônio Freire, Nº 813 - Currais Novos/Rn - Cep: 59380-000
HOSPITAL REG. TELECILA FREITAS FONTES - CAICÓ	Rua André Sales, 1512 - Paulo VI - Caicó/Rn
HEMOCENTRO CURRAS NOVOS	Rua Carnaúbas dos Dantas, Nº 150 - Juscelino Kubitschek - Currais Novos/Rn
HOSPITAL REGIONAL DA MULHER MARIA PARTEIRA CORREIA - MOSSORÓ	Av. Profº Antônio Campos, S/N - Bairro Prest. Costa e Silva - Mossoró/RN - Cep 59.625-620

MARCO ANTÔNIO FRANÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 90987-4- Setor: Subcoordenadoria de Contratos e Serviços/SCS/COADI;

TALITA DE FIGUEIREDO GALHARDO, matrícula nº 243920-4 - Setor: Coordenadoria de Atenção à Saúde/CAS;

ANNE KARINE SILVA DA COSTA, matrícula nº 215564-8 - Setor: Coordenadoria de Vigilância em Saúde/CVS/SUVISA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA, Subcoordenador(a) Substituição Legal**, em 28/05/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE FIGUEIREDO GALHARDO, Enfermeira**, em 28/05/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNE KARINE SILVA DA COSTA, Auditora Fiscal de Vigilância Sanitária**, em 28/05/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 28/05/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34033034** e o código CRC **ED8B91F1**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610014.000906/2025-62

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Camara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde - Lixo Hospitalar, para as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior**, de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222/2018 - ANVISA; Resolução Nº 358/05 - CONAMA, e demais normas e dispositivos aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL
01	19380	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Saúde- Lixo Hospitalar, para as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior.	Kilograma (KG)	2.447.520

1.3. O lixo hospitalar é classificado em grupos, de acordo com a RDC 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e a resolução nº 358/05 do CONAMA:

- **Grupo A** - Resíduos potencialmente infectantes (agentes biológicos)
- **Grupo B** - Resíduos químicos.
- **Grupo C** - Resíduos radioativos (não inclusos nesse certame).
- **Grupo D** - Resíduos Comuns (não inclusos nesse certame).
- **Grupo E** - Instrumentos perfurocortantes.

1.4. Os serviços de que trata o item 01 da tabela constante no subitem 1.2, serão prestados nas Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior, onde estima-se, por unidade, o quantitativo (KG) constante na tabela do Anexo I.

1.5. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em ___/___/___ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº ___/___** - Processo nº 00610014.000906/2025-62.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) _____ prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

4.2.1. Nesta contratação não será permitida a participação de pessoa física, em virtude as exigências e legais e ambientais relacionadas ao objeto da contratação.

4.2.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

4.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

4.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, e as Resolução ANVISA - RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; a Resolução CONAMA N° 358/2005; a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 485/2005; bem como as leis, normas e resoluções pertinentes em vigor.

4.5. A coleta deverá ser executada porta a porta em todas as unidades indicadas no Termo de Referência, abrangendo transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.

4.5.1. A frequência das coletas será definida em momento posterior de acordo com a quantidade de bombonas disponibilizadas e necessidade das unidades com relação ao resíduo de serviço de saúde produzido, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da contratante, primando pelas normas de segurança e controle de infecção.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) necessárias, de acordo com as normas vigentes, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos biológicos, líquidos, sólidos, químicos, tóxicos e perfurocortante, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.

4.6.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato.

4.6.2. As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.7. A empresa contratada deverá executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes para manuseio dos resíduos e segurança dos operadores.

4.7.1. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

4.8. A empresa contratada deverá efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

4.9. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto de peso;

4.10. A empresa contratada deverá fornecer as balanças para pesagem aferidas, com comprovação de calibração em garantia, às unidades contempladas no certame licitatório.

4.10.1. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO), na presença do fiscal do contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem.

4.11. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, inclusive os EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) para uso dos operadores, sendo estes repostos sempre que necessários para manutenção das norma vigentes de segurança do trabalhador.

4.12. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.

4.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

4.14. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

4.15. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS (Resíduos nos Serviços de Saúde) e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos comprovando a legalidade do processo.

4.16. A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final - CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta.

4.17. A empresa deverá possuir licença ambiental, licença sanitária e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes, bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).

4.18. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário).

4.19. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência.

4.20. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto à execução dos serviços contratados.

4.21. Os funcionários da empresa a ser contratada devem estar sempre uniformizados e devem dispor de identificação.

4.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo ao Termo de Referência e seus apêndices.

4.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a qualquer outro, decorrente de culpa sua ou na execução do Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;

4.24. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de serviços individual de cada Unidade, anexos os mapas de recolhimento com quantidade de quilos (Kg) recolhidos escrito por extenso, datada e assinada pelo fiscal de contrato da Unidade;

4.25. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas junto ao SIAF, para efeito de pagamento;

4.26. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

a) Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

b) Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

c) Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012 (SE APLICÁVEL);

d) Licença/Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária (RDC Nº153/2017 - ANVISA, RDC Nº418/2020 - ANVISA; Instrução Normativa Nº 66/2020 - ANVISA);

4.27. **SUSTENTABILIDADE:**

4.28. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

4.29. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção dos equipamentos contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4.30. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação

ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

4.31. Deverá a Contratada, na execução do serviço, atentar para o atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), e quaisquer outras que estiverem vinculada por legislação ambiental vigente e aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Recebimento do Objeto

5.1.1. A EMISSÃO da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.1.2. Até o 15º dia, a CONTRATADA deverá formalizar no Setor de Protocolo da Contratante a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.3. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega junto com a documentação do relatório mensal de coletas da unidade.

5.1.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos profissionais encarregados pelo serviço - FISCAIS, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.1.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem descumprimento das obrigações na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

5.1.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

5.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciando deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

5.1.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.1.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

5.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2. Objetivo Geral

5.2.1. Garantir a coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante gerado nas unidades hospitalares da rede SESAP/RN, assegurando a conformidade com as normas ambientais, de saúde pública e de segurança, desde o início do contrato até seu encerramento.

5.3. Escopo dos Serviços

5.3.1. Coleta do lixo infectante nas unidades hospitalares, em horários previamente estabelecidos e compatíveis com a rotina de cada unidade.

5.3.2. Transporte do lixo coletado, em veículos adequados, seguros e identificados, seguindo as rotas e cronogramas aprovados.

5.3.3. Tratamento do lixo infectante em instalações licenciadas e apropriadas, garantindo a eliminação segura dos resíduos.

5.3.4. Destinação final do lixo tratado, em conformidade com a legislação vigente, em locais autorizados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

5.4. Cronograma de Execução

5.4.1. Início dos serviços: em até 15 (quinze) dias a partir da formalização do Termo de Contrato e publicação do extrato no DOE.

5.4.2. Frequência de coleta: conforme necessidade de cada unidade e em conformidade com a proposta da licitante vencedora do certame.

5.4.3. Inspeções e monitoramentos periódicos: Efetuados através dos fiscais e gestores do contrato designados por cada unidade hospitalar e de referência

5.4.4. Encerramento do contrato: após o encerramento do período estabelecido pela Lei nº 14.133/21 para serviços de natureza contínua ou em caso que enseje a rescisão antes do período estabelecido pela legislação.

5.5. Obrigações do Contratado

- 5.5.1. Disponibilizar equipe treinada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- 5.5.2. Cumprir rigorosamente os horários e rotinas estabelecidos.
- 5.5.3. Manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo relatórios de coleta, transporte, tratamento e destinação final.
- 5.5.4. Seguir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.
- 5.5.5. Comunicar imediatamente qualquer incidente ou irregularidade às autoridades competentes e à contratante.

5.6. Monitoramento e Controle

- 5.6.1. Realização de fiscalização e inspeções periódicas para verificar a conformidade dos serviços.
- 5.6.2. Uso de indicadores de desempenho para avaliar a eficiência, pontualidade e segurança na execução dos serviços.
- 5.6.3. Implementação de ações corretivas sempre que necessário, visando a melhoria contínua.

5.7. Encerramento do Contrato

- 5.7.1. Realização de uma avaliação final para assegurar que todos os serviços foram executados de acordo com as condições contratuais.
- 5.7.2. Entrega de toda a documentação, relatórios e registros finais.
- 5.7.3. Desmobilização de equipes e equipamentos, conforme previsto no termo de encerramento.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 6.6. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 6.7. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 6.8. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.10. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual apenas no que diz respeito a **DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos**, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que precedida pela entrega, ainda na fase de habilitação, das Cartas de Anuências e Contrato com o aterro em vigência, além das licenças exigidas pela legislação (subitens "a" e "d" do item 4.26);
- 7.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, observando as mesmas exigências de habilitação da empresa habilitada.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

- 8.1. O valor total estimativo da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Recebimento:

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

9.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.14. Liquidação:

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.16. o prazo de validade;
- 9.17. a data da emissão;
- 9.18. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.19. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.20. o valor a pagar; e
- 9.21. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

9.29. **Prazo de Pagamento:**

9.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.31. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

9.32. **Forma de Pagamento:**

9.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contrato e seus anexos;

- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento de contrato;
- 11.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcionária;
- 12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e autoridade superior (art. 137, II);
- 12.2.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os crimes previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento de contrato;
- 12.2.6. Não contratar, durante a vigência do instrumento de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 12.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.6. Manter durante toda a vigência do instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento de contrato;
- 12.8. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Termo;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Será exigida garantia da contratação de 2% (dois por cento) do total do valor contratado, conforme previsto no (art. 96, *caput* e § 3º, da Lei 14.133/21).
- 13.2. Em conformidade com a previsão editalícia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21, caberá ao adjudicatário/contratado a escolha por uma das quatro modalidades de garantia contratual:

I - Caução real (em dinheiro ou em títulos da dívida pública - art. 96, § 1º, inc. I);

II - Seguro-garantia (inc. II - [leia mais](#));

III - Fiança bancária (inc. III) ;

IV - Título de capitalização (inc. IV).

13.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

13.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante.

13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

13.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.16. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

13.17. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

13.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

13.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.2.1. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.3. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.4. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. A sanção prevista de multa, calculada em caso de atraso na entrega dos serviços, será cobrada no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, passados os 30 (trinta) dias, a multa será de 10% do valor total do contrato.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados

de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

15.2. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de até 15 (quinze) dias, devolver à contratada os dosímetros fornecidos para a prestação do serviço contratado.

15.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

15.3.1. Manifesta deficiência do serviço;

15.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no edital;

15.3.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

15.3.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

15.3.5. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

15.3.6. Prestação de serviço de forma inadequada;

15.3.7. Perda, por parte da Contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

15.3.8. Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante;

15.3.9. Quando houver a subcontratação de serviços.

15.4. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.6. A extinção do contrato poderá ser:

15.6.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.6.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.6.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.9. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. As condições para alteração de eventuais contratos e preços são as mesmas previstas tanto no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2023, quanto no Decreto Estadual nº 32.449/2023.

18.2. Cabe à Contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Pela Contratada**ANEXO I
QUANTIDADE ESTIMADA**

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL - KG	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL - KG
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira	1.540	18.480
Hospital Regional de Angicos	1.150	13.800
Hospital Regional Alfredo Mesquita	4.800	57.600
Hospital Central Coronel Pedro Germano	7.300	87.600
CERAE	500	6.000
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade	12.000	144.000
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	18.000	216.000
Hospital Giselda Trigueiro	8.200	98.400
Hospital Regional Hélio Moraes	450	5.400
Hemocentro/Mossoró	450	5.400
Hemocentro/Caicó	300	3.600
Hemocentro/Currais Novos	150	1.800
Hemonorte/Natal	2.600	31.200
Hospital Geral Dr. João Machado	12.000	144.000
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Santa Catarina)	14.000	168.000
Hospital Regional Josefa Alves Cordeiro	2.100	25.200
Laboratório Central (Lacen)	1.800	21.600
Laboratório de Anatomia Patológica	500	6.000
Laboratório de Caicó	160	1.920
Laboratório de Mossoró	150	1.800
Laboratório de Pau dos Ferros	190	2.280
Hospital Lindolfo Gomes Vidal	2.320	27.840
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	4.500	54.000
Hospital Dr. Mariano Coelho	7.500	90.000
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	1.800	21.600
Hospital Regional de São Paulo do Potengi Monsenhor Expedito	2.000	24.000
Hospital da Mulher Parteira Maria	17.000	204.000

Correia		
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	3.500	42.000
Hospital Rafael Fernandes	3.500	42.000
Serviço de Verificação de Óbitos - SVO	500	6.000
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia	23.000	276.000
Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes	7.500	90.000
Unicat	2.000	24.000
Hospital Infantil Varela Santiago	7.500	90.000
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	33.000	396.000
TOTAL	203.960	2.447.520

ANEXO II
LOCAIS DE COLETA

UNIDADES DE NATAL E GRANDE NATAL	ENDEREÇO
HOSPITAL INF. VARELA SANTIAGO	Av. Deodoro da Fonseca, 518 - Centro, Natal - RN, 59025-600
HOSPITAL MONS. WOLFREDO GURGEL.	Avenida Senador Salgado Filho, S/Nº - Tirol - Natal/Rn - CEP 59.015-000
HEMONORTE	Avenida Alexandrino De Alencar, Nº 1800 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59015- 350
UNICAT - UNIDADE DE AGENTES TERAPEUTICOS	Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, Nº 1691 - Tirol - Natal/Rn
HOSPITAL JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DR. PEDRO BEZERRA	Rua Araguari, S/Nº - Conj. Santa Catarina - Potengi - Natal/Rn
HOSPITAL PEDRO GERMANO (POLICIA MILITAR)	Avenida Prudente de Moraes, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL POL. MILITAR/ANEXO CLINICA DA PM.	Avenida Prudente de Moraes, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL M. ALICE FERNANDES	Rua Pedro Alvares Cabral - S/Nº Parque Dos Coqueiros - N.S Apresentação - Natal/Rn
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn
SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	Rua Cônego Monte, Nº 410 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
CERAE - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1900 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (PARNAMIRIM)	Rua Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim/Rn - Cep: 59.141-085
HOSPITAL REG. ALFREDO MESQUITA (MACAÍBA)	Rua D. Pedro Matos, S/Nº - Ferreiro Torto - Macaíba/Rn - Cep 59.285-059
ANEXO DO HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
LAPAT - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	Avenida Capitão-Mor Gouveia, Nº 866 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100

UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO	ENDEREÇO
HOSPITAL REG. MONS. ANTONIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Rua Moizaniel de Carvalho S/Nº - São José De Mipibú/Rn - Cep: 59162-000
HOSPITAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTONIO DO SALTO DA ONÇA	Rua Ana de Pontes, Nº 136 - Santo Antônio/Rn
HOSPITAL REG. MONS EXPEDITO - SÃO PAULO DO POTENGI	Rua José Sinezio dos Santos, 5, São Paulo do Potengi - RN, 59460-000
HOSPITAL REG. JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA	Rua Jerônimo Câmara, S/Nº - João Câmara/Rn - Cep: 59550-000
HOSPITAL REG. DE ANGICOS	R. Ten. Lopes Viegas, 26 - Centro, Angicos - RN, 59515-000
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	Rua Prudente de Moraes S/Nº - Santo Antônio - Mossoró/Rn
HEMOCENTRO MOSSORÓ	Rua Projetada, s/n - Aeroporto, Mossoró - RN, 59600-971
HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA - MOSSORÓ	Rua Projetada, S/Nº - Aeroporto - Mossoró/Rn
LABORATÓRIO REG. MOSSORÓ	Rua Juvenal Lamartine Nº 550 - Centro - Mossoró/Rn
LAB. CITOPATOLOGIA - MOSSORÓ	Av Alberto Maranhão, 2723, Centro - Mossoró/Rn
HOSPITAL REG. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS	Rua Aparício Carlos Fernandes, Nº 299 - Caraúbas/Rn - Cep 59780-000
HOSPITAL REG. HELIO M. MARINHO - APODI	Rua Projetada, S/Nº Apodi/Rn - Cep: 59700-000
HOSPITAL REG. DR. CLEODON C. ANDRADE - PAU DOS FERROS	BR 405, Km 03 - Arizona - Pau dos Ferros/Rn
LABORATÓRIO REG. DE PAU DOS FERROS	Br 405, Km 03, Nº 1997 - Arizona - Pau Dos Ferros/Rn
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - ASSU	Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 150 - Assu/Rn
LAB. REG. JOÃO P. FIGUEIRA - CAICÓ	Avenida Rio Branco, Nº 598 - Paraíba - Caicó/Rn - Cep: 59300-000
HEMOCENTRO CAICÓ	Rua Renato Dantas, Nº 455 - Centro - Caicó/Rn
HOSPITAL REGIONAL MARIANO COELHO - CURRAIS NOVOS	Av. Teotônio Freire, Nº 813 - Currais Novos/Rn - Cep: 59380-000
HOSPITAL REG. TELECILA FREITAS FONTES - CAICÓ	Rua André Sales, 1512 - Paulo VI - Caicó/Rn
HEMOCENTRO CURRAIS NOVOS	Rua Carnaúbas dos Dantas, Nº 150 - Juscelino Kubitschek - Currais Novos/Rn
HOSPITAL REGIONAL DA MULHER MARIA PARTEIRA CORREIA - MOSSORÓ	Av. Profº Antônio Campos, S/N - Bairro Prest. Costa e Silva - Mossoró/RN - Cep 59.625-620



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA**, Assistente Técnica em Saúde, em 29/05/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34058757** e o código CRC **B6F485AA**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00610014.000906/2025-62

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, realizado em cumprimento ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas a colher informações e analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida, qual seja, contratação de **Empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (Lixo Hospitalar)**, originários das Unidades Hospitalares e de Referência da Rede de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Capital e Interior.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (Lixo Hospitalar)**, originários das Unidades Hospitalares e de Referência da Rede de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - **CAPITAL E INTERIOR** - conforme quadro demonstrativo do item 3 e anexo II.

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados pelas unidades hospitalares e de referência da rede pública do estado, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, Resolução Nº. 33/2006, PORTARIA CVS nº 21, DE 10/09/2008, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato da SESAP não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

Ademais, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar (infectante) para as unidades hospitalares é fundamental por várias razões:

Saúde Pública: O lixo hospitalar, se não gerenciado adequadamente, pode representar um risco à saúde pública, contribuindo para a propagação de doenças e infecções. A coleta regular do lixo garante que os resíduos não se acumulem e não causem problemas de saúde para pacientes, funcionários e visitantes.

Conformidade Legal: A legislação determina normas específicas para o manejo de resíduos, especialmente em unidades de saúde. A contratação de uma empresa especializada assegura que as diretrizes e regulamentações sejam cumpridas, evitando multas e sanções legais.

Eficiência Operacional: Empresas especializadas têm conhecimento técnico e equipamentos apropriados para realizar a coleta de forma eficiente. Isso resulta em um melhor gerenciamento do espaço físico das unidades hospitalares e na otimização dos processos internos.

Descarte Adequado: Além da coleta, estas empresas geralmente oferecem soluções para o descarte adequado dos resíduos, alinhando-se às melhores práticas ambientais e reduzindo o impacto ambiental.

Segurança: A presença de profissionais treinados na coleta de materiais potencialmente perigosos reduz o risco de acidentes e contaminações, garantindo a segurança dos trabalhadores e demais pessoas que transitam pelas unidades de saúde.

Foco nas Atividades Essenciais: Ao terceirizar a coleta de lixo, as unidades hospitalares podem concentrar seus esforços e recursos nas atividades principais de atendimento ao paciente, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Relatórios e Monitoramento: Empresas especializadas muitas vezes oferecem relatórios detalhados sobre a coleta e o descarte de resíduos, o que permite às unidades hospitalares monitorar o volume de lixo gerado e seu tratamento, contribuindo para um melhor planejamento e gestão de recursos.

Economia de Recursos: A terceirização pode resultar em economia de custos a longo prazo, ao evitar a necessidade de treinar e manter uma equipe interna dedicada exclusivamente à coleta de lixo.

Portanto, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo comum é uma necessidade vital para a manutenção da saúde e segurança nas unidades hospitalares, além de garantir o cumprimento das normas regulatórias e a proteção do meio ambiente.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Para se chegar ao dimensionamento do quantitativo estimativo a ser contratado para cada unidade hospitalar e de referência tomamos como referência as informações fornecidas pelas unidades através do Proc. SEI nº 00610014.003084/2024-91, bem como o faturamento mensal apresentado pela atual prestadora dos serviços através da planilha de monitoramento do contrato - doc. SEI id. 30143432 .

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL - KG	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL - KG
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira	1.540	18.480
Hospital Regional de Angicos	1.150	13.800
Hospital Regional Alfredo Mesquita	4.800	57.600
Hospital Central Coronel Pedro Germano	7.300	87.600
CERAE	500	6.000
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade	12.000	144.000
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	18.000	216.000
Hospital Giselda Trigueiro	8.200	98.400
Hospital Regional Hélio Morais	450	5.400
Hemocentro/Mossoró	450	5.400
Hemocentro/Caicó	300	3.600
Hemocentro/Currais Novos	150	1.800
Hemonorte/Natal	2.600	31.200
Hospital Geral Dr. João Machado	12.000	144.000
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Santa Catarina)	14.000	168.000
Hospital Regional Josefa Alves Cordeiro	2.100	25.200
Laboratório Central (Lacen)	1.800	21.600
Laboratório de Anatomia Patológica	500	6.000
Laboratório de Caicó	160	1.920
Laboratório de Mossoró	150	1.800
Laboratório de Pau dos Ferros	190	2.280
Hospital Lindolfo Gomes Vidal	2.320	27.840

Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	4.500	54.000
Hospital Dr. Mariano Coelho	7.500	90.000
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	1.800	21.600
Hospital Regional de São Paulo do Potengi Monsenhor Exedito	2.000	24.000
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia	17.000	204.000
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	3.500	42.000
Hospital Rafael Fernandes	3.500	42.000
Serviço de Verificação de Óbitos - SVO	500	6.000
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia	23.000	276.000
Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes	7.500	90.000
Unicat	2.000	24.000
Hospital Infantil Varela Santiago	7.500	90.000
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	33.000	396.000
TOTAL	203.960	2.447.520

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação será dado após realização de pesquisa mercadológica. No entanto, na contratação emergencial em curso, PAE nº 00610014.000253/2025-11, a pesquisa mercadológica apontou preço médio unitário de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos), totalizando, para o quantitativo anual de 2.447.52, o valor de R\$ 9.129.249,60 (nove milhões, cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Não obstante, nos lances do referido processo, o proponente com menor preço ofertou o valor de R\$ 6.846.937,20 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para o referido quantitativo. E após as etapas de lances, julgamento das propostas e negociação com os fornecedores, observando a classificação dos proponentes com os menores preços ofertados, a fim de obter a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, a empresa vencedora foi a que apresentou preço unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), e total anual de R\$ 8.076.816,00 (oito milhões, setenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais), correspondendo a 11,5% (onze e meio por cento) aproximadamente de economicidade, em relação ao preço unitário de referência de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e total anual estimado de R\$ 9.129.249,60 (nove milhões, cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) .

Pelo exposto, estima-se contratação entre **R\$ 6.846.937,20 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)** e **R\$ 9.129.249,60 (nove milhões, cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** - tomando-se como referência os preços ofertados na disputa da Dispensa Eletrônica.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (inciso II do art. 47 da Lei 14.133/21).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob outro ângulo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

a) centralização da responsabilidade num único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento e a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções;

b) além da vantagem operacional, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a Administração;

c) alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, considerando o baixo custo estimado da contratação;

Desse modo, considerando que o não parcelamento não trará prejuízo para solução como um todo, e encontra amparo no princípio da eficiência (caput do art. 37, da CF/88) e economicidade (art. 71, da CF/88), opta-se pelo não parcelamento da contratação.

6. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 - SESAP, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o **Id pca PNCP**: 08241739000105-0-000019/2025, disponível para consulta no link <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19>.

6.2.

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	925550-4/2025	R\$ 400.000.000,00	30/05/2025

Obs.: Apensamos ainda o arquivo em PDF.

7. ANÁLISE DE RISCOS

O gerenciamento dos riscos inclui os processos de planejamento, identificação, análise, planejamento de respostas, monitoramento e controle.

A análise de riscos para a contratação de uma empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar é um processo fundamental para garantir a segurança, a conformidade regulatória e a proteção ambiental. Abaixo estão os principais riscos a serem considerados, organizados em categorias:

1. Riscos Legais e Regulatórios:

- **Não Conformidade** : A empresa contratada pode não cumprir as normas regulamentares vigentes, como as diretrizes da ANVISA e do

CONAMA, resultando em penalidades legais.

- **Licenças e Autorizações** : Falta de licenciamento adequado para operação, transporte e tratamento de resíduos, o que pode acarretar em sanções e interrupção das atividades.

2. Riscos Operacionais:

- **Capacidade e Eficiência**: A empresa pode não ter capacidade suficiente para atender à demanda ou enfrentar problemas operacionais que levem a atrasos na coleta e tratamento dos resíduos.

- **Equipamentos Inadequados**: O uso de veículos e equipamentos inadequados pode resultar em acidentes ou vazamentos de material perigoso.

3. Riscos Ambientais:

- **Contaminação**: O transporte inadequado ou o tratamento incorreto dos resíduos pode resultar em contaminação do solo, água e ar.

- **Impacto em Ecossistemas**: A destinação final inadequada pode afetar negativamente os ecossistemas locais.

4. Riscos de Saúde e Segurança:

- **Exposição a Material Perigoso**: Funcionários da empresa contratada ou do próprio estabelecimento de saúde podem estar em risco de exposição a patógenos e materiais infecciosos.

- **Acidentes de Trabalho**: O manejo inadequado dos resíduos pode resultar em acidentes que coloquem em risco a saúde dos trabalhadores.

5. Riscos Reputacionais:

- **Imagem Institucional**: Qualquer incidente relacionado à má gestão de resíduos pode afetar a reputação da instituição contratante, levando à perda de confiança por parte da comunidade e stakeholders.

- **Transparência e Comunicação**: Falta de comunicação clara sobre as práticas de gestão de resíduos pode resultar em desconfiança e críticas por parte do público.

6. Risco Financeiro

- **Descrição**: A não contratação pode resultar em custos adicionais para resolver emergências ou mitigar outros riscos.

- **Impacto**: Médio a Alto. Gastos imprevistos podem afetar o orçamento da Secretaria de Saúde.

- **Mitigação**: Planejamento financeiro de contingência e busca por fontes de financiamento emergenciais.

7. Risco de Conformidade com Políticas de Saúde Pública

- **Descrição**: A coleta e o descarte adequados de lixo são componentes cruciais das políticas de saúde pública.

- **Impacto**: Alto. A não conformidade pode prejudicar a implementação de programas de saúde pública.

- **Mitigação**: Colaboração com outras secretarias e instituições públicas para garantir a manutenção dos padrões de saúde pública.

Pelo exposto, a não contratação de uma empresa especializada para a coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar apresenta riscos. É crucial que a Secretaria de Saúde adote medidas proativas para mitigar esses riscos, buscando soluções temporárias e alternativas enquanto trabalha para resolver a contratação de longo prazo.

Como referência a ser utilizada na futura contratação por esta Secretaria, foi elaborado o MAPA de RISCOS (Anexo I - MAPA DE RISCO), que descrevem os riscos que impactam durante o processo de contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

8.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará no TR;

8.2.2. Nesta contratação não será permitida a participação de pessoa física, em virtude as exigências e legais e ambientais relacionadas ao objeto da contratação;

8.2.3. A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo;

8.2.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

8.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência;

8.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólido, e as Resolução ANVISA - RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; a Resolução CONAMA N° 358/2005; a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 485/2005; bem como as leis, normas e resoluções pertinentes em vigor.

8.5. A coleta deverá ser executada porta a porta em todas as unidades indicadas no Termo de Referência, abrangendo transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

8.5.1. A frequência das coletas será definida em momento posterior de acordo com a quantidade de bombonas disponibilizadas e necessidade das unidades com relação ao resíduo de serviço de saúde produzido, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da contratante, primando pelas normas de segurança e controle de infecção.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) necessárias, de acordo com as normas vigentes, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos biológicos, líquidos, sólidos, químicos, tóxicos e perfurocortante, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

8.6.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato;

8.6.2. As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.7. A empresa contratada deverá executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes para manuseio dos resíduos e segurança dos operadores;

8.7.1. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

8.8. A empresa contratada deverá efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes;

8.9. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;

8.10. A empresa contratada deverá fornecer as balanças para pesagem aferidas, com comprovação de calibração em garantia, às unidades contempladas no certame licitatório.

8.10.1. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO), na presença do fiscal do contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

8.11. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, inclusive os EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) para uso dos operadores, sendo estes repostos sempre que necessários para manutenção das normas vigentes de segurança do trabalhador;

8.12. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

8.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

8.14. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

8.15. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS (Resíduos nos Serviços de Saúde) e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos comprovando a legalidade do processo;

8.16. A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final - CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

8.17. A empresa deverá possuir licença ambiental, licença sanitária e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes, bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

8.18. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

8.19. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21;

8.20. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência;

8.21. O objeto do contrato poderá ter subcontratação parcial, no que diz respeito a **destinação final** dos resíduos, conforme disposto no artigo Art. 122, da Lei 14.133/21, uma vez que os resíduos tratados devem ser destinados para aterros sanitários ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente de Resíduos de Serviços de Saúde.

8.22. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto à execução dos serviços contratados;

8.23. Os funcionários da empresa a ser contratada devem estar sempre uniformizados e devem dispor de identificação;

8.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Termo de Referência;

8.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a qualquer outro, decorrente de culpa sua ou na execução do Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;

8.26. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de serviços individual de cada Unidade, anexos os mapas de recolhimento com quantidade de quilos (Kg) recolhidos escrito por extenso, datada e assinada pelo fiscal de contrato da Unidade;

8.27. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas junto ao SIAF, para efeito de pagamento;

8.28. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

a) Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

b) Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

c) Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA.

d) Licença/Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária (RDC Nº153/2017 - ANVISA, RDC Nº418/2020 - ANVISA; Instrução Normativa Nº 66/2020 - ANVISA)

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. A presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

9.2. Relativamente às soluções disponíveis, foi possível identificar o disposto a seguir:

I - Serviço realizado pela própria Instituição;

II - Buscar parcerias com a gestão municipal em termo de cooperação;

III - Contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados.

9.3. Considerando as alternativas de mercado, entende-se como formato mais apropriado o apresentado no tópico 10 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, onde também se esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Ao estabelecer que seja necessário auferir a proposta mais vantajosa, a legislação demonstra que algumas variáveis devem ser observadas, não apenas o menor preço, mas também se a proposta irá satisfazer os interesses da Administração Pública, consagrando o princípio da vantajosidade. Deste modo, com relação as alternativas, temos as seguintes considerações:

ALTERNATIVA I - Serviço realizado pela própria Instituição:

A SESAP não possui um sistema apropriado para gerenciar todas as etapas que envolvem o tratamento adequado dos resíduos, pois além da falta de capacidade técnica para o manejo dos resíduos e dos recipientes adequados para o acondicionamento, temos também a questão do transporte adequado das cargas destes poluentes.

ALTERNATIVA II - Buscar parcerias com a gestão municipal em termo de cooperação:

Tais resíduos precisam ser recolhidos por empresas especializadas, mesmo porque o art. 225 da Constituição Federal atribui a todos os entes da federação, não apenas aos Municípios, a obrigação de preservar o Meio Ambiente. Quanto as prefeituras dos demais municípios também estão obrigadas a observar as legislações ambientais, o que dificulta a coleta de forma direta.

ALTERNATIVA III - Contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados (ESCOLHIDA):

Tendo por finalidade o cumprimento da legislação vigente, que define as diretrizes para o gerenciamento dos Resíduos de Saúde, faz-se então a opção pela alternativa 03, vez que os resíduos merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos. O descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Além disso, a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos, a ser executado de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta maior viabilidade técnica e a melhor adequação às demandas institucionais.

Em busca realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com vistas à prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, verificou-se a existência de contratações similares para o objeto do presente procedimento, mostrando-se como uma contratação comum realizada pelo Poder Público Brasileiro. Com isso, temos que a solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço, tanto para o setor público como privado.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte, e disposição final dos resíduos - **Lixo Hospitalar - conforme RDC 222/2018**, de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União.

A solução proposta prioriza práticas sustentáveis que minimizam o impacto ambiental e promovem a responsabilidade social. Isso inclui:

Coleta Segura e Eficiente: A empresa contratada deverá implementar um sistema de coleta regular e programada, assegurando que os resíduos hospitalares sejam coletados de forma segura e no tempo adequado, para evitar contaminações e riscos à saúde pública. Para isso, a empresa, além de fornecer equipamentos adequados, deverá utilizar-se de recipientes e contêineres próprios para a coleta de resíduos hospitalares, identificados de acordo com a classificação dos resíduos (perigosos, não perigosos, recicláveis, etc.); Bem como, ter em seu quadro funcionários capacitados e atualizado no que diz respeito a segregação correta dos resíduos, garantindo que cada tipo de resíduo seja descartado no recipiente apropriado.

Transporte Especializado: O transporte dos resíduos hospitalares deve ser realizado por veículos que atendam a normativas específicas, garantindo a integridade dos resíduos e a segurança durante o trajeto. Isso inclui:

- Veículos equipados: Utilização de veículos com compartimentos isolados e de fácil limpeza, projetados para o transporte seguro de resíduos perigosos.

- Roteirização eficiente: Planejamento de rotas que minimizem o tempo de transporte e reduzam os riscos de acidentes e contaminações.

Tratamento e Destinação Final: A empresa deve oferecer soluções para o tratamento dos resíduos, eliminando riscos à saúde e ao meio ambiente. Isso envolve:

- Processos de tratamento: Implementação de tecnologias adequadas para o tratamento de resíduos hospitalares, como autoclaves, incineração ou processos de descontaminação, conforme a natureza dos resíduos.

- Documentação e rastreabilidade: Emissão de documentos que comprovem o tratamento e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

Conformidade Legal e Sustentabilidade: A gestão de resíduos hospitalares é uma tarefa crítica que demanda conformidade legal rigorosa e um compromisso com a sustentabilidade.

Pelo exposto, a solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que atenda a todos os requisitos legais e normativos, assegurando a correta coleta, transporte, tratamento e destinação do lixo gerado por instituições de saúde.

12. DEMOSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e à qualidade de vida.

Pretende-se minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3 214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras – NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

O uso racional e responsável dos recursos econômicos (pessoas e materiais), sem escassez que comprometa a qualidade do serviço, e sem excesso que torne onerosa a contratação (desperdício), constituem outros resultados esperados com a contratação.

Outrossim, a proposta mais vantajosa é a que representa o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade):

Redução de Riscos Sanitários:

- Minimização de contaminações e surtos de infecções hospitalares, resultando em um ambiente mais seguro para pacientes e funcionários.

Melhoria na Gestão de Resíduos:

- Implementação de processos eficientes para a segregação, coleta e tratamento de resíduos, promovendo melhor acompanhamento e controle.

Conformidade e Certificação:

- Atingir 100% de conformidade com as normas regulamentadoras e obtenção de certificações relevantes, como a certificação ISO 14001, que reconhece a gestão ambiental.

Redução de Custos:

- Projeção de redução de custos com multas e penalidades, além de otimização nos gastos operacionais relacionados à gestão de resíduos.

Conscientização e Treinamento:

- Realização de programas de treinamento para colaboradores, aumentando a conscientização sobre a correta gestão de resíduos e sua importância para a saúde pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

No caso específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito desta Secretária, não verificou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer normas da Vigilância Sanitária, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as Resolução ANVISA - RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; a Resolução CONAMA N° 358/2005; a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 485/2005; bem como as leis, normas e resoluções pertinentes em vigor.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008; 14.3.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016; 14.4.

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013; 1

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

A Contratada deverá atender a todos os requisitos, não se restringindo a essas apenas, mas todas que estiverem vinculada por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise, podemos concluir que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante das unidades hospitalares e de referência da rede pública do estado, tanto na capital quanto no interior, é adequada e necessária.

Essa contratação garante a conformidade com as normas de saúde e segurança, assegura a eficiência no manejo do lixo infectante, e promove a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Dessa forma, a contratação atende de forma eficaz à necessidade específica do serviço, contribuindo para a manutenção de um ambiente hospitalar seguro e em conformidade com as legislações vigentes.

Portanto, essa contratação é pertinente e contribui para a gestão eficiente e responsável do manejo do lixo infectante nas unidades de saúde públicas.

17. ANEXOS

ANEXO I - MAPA DE RISCO									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS									
RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco¹	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R02	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Gestor e Equipe de Planejamento da Contratação
R03	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R04	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

			especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação						
R05	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	Média	Alto	Inaceitável	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades da SESAP	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades da SESAP	Equipe de Planejamento da Contratação
R06	Planejamento	Aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais o órgão não está preparado, com consequente má gestão do contrato segundo as regras nele contidas e as consequências de uma má gestão contratual (e.g., pagamento por objetos sem qualidade)	Médio	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação avalia todas as condições estabelecidas no edital e decide se é possível cumpri-las e se são suficientes para que a instituição tenha sua necessidade atendida	Autoridade competente não aprova a adesão.	Equipe de Planejamento da Contratação
R07	Planejamento	Definição de requisitos da contratação insuficientes	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da SESAP, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R08	Planejamento	Definição de requisitos da contratação indevidos	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades da SESAP, avaliando se as exigências realmente são devidas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R09	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços dos serviços	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Grupo Auxiliar de Compras
R10	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato.	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual e o possível aumento do custo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
							A equipe de planejamento da contratação deve		

R11	Planejamento	Não parcelamento do objeto da contratação	Licitação com poucos fornecedores no processo licitatório e dependência de uma única empresa para um serviço indispensável para a SESAP	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	avaliar se a solução é realmente indivisível, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliar a limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R12	Planejamento	Definição de resultados não realistas	Frustração do setor demandante, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade da contratação alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R13	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R14	Planejamento	Análise de risco deficiente	Desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco aprofundada (e.g entrevistas com gestores, equipe de fiscalização do contrato anterior, visitas in loco às áreas a serem atendidas) da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R15	Planejamento	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades da SESAP; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R16	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente	Baixa	Médio	Aceitável	A equipe de planejamento da contratação inclui referência aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a	Pregoeiro e equipe de planejamento devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a	Equipe de Planejamento da Contratação /

		legais e legítimas, mas não usuais	paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista				inclusão das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública Federal	Pregoeiro
R17	Planejamento	Definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada	Caraterização de execução indireta ilegal, com consequente prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos na Súmula 331/TST	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto, que: a) a interação entre o órgão e a contratada ocorra essencialmente por intermédio do preposto, com exceção de serviços que exijam interação direta entre os usuários do serviço e a contratada; b) aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários (e.g. solicitação de férias e avaliação de desempenho individual) sejam tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão; c) definir claramente elementos que incluam a qualificação técnica necessária para assumir cada posto de serviço e os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida junto ao órgão; d) é vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R18	Planejamento	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a prestação do serviço e suas obrigações	Pagamento por demandas não entregues e possível comprometimento da qualidade do serviço	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação define método objetivo para quantificar a demanda buscando, sempre que possível, priorizar aspectos específicos da SESAP	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R19	Planejamento	Cláusulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR; b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo da	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

							multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato); e) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo		
R20	Planejamento	Valor estimado da contratação acima do valor previsto do orçamento da SESAP	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento verifica junto à PROAD a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação	Equipe de planejamento realiza adequação do objeto da contratação para adequa-la à disponibilidade orçamentária	Equipe de Planejamento da Contratação
R21	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Alta	Alto	Inaceitável	A equipe de planejamento da contratação, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Equipe de Planejamento da Contratação
R22	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; c) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação

							contrato que se pretende firmar); d) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas		
R23	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação	Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Média	Alto	Inaceitável	O pregoeiro deve exigir dos participantes do processo licitatório as documentações e atestados exigidos em edital e, quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Pregoeiro
R24	Seleção do Fornecedor	Licitante vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Alta	Médio	Inaceitável	Equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas planilhas de custos dos licitantes	Equipe de Planejamento da Contratação / Pregoeiro
R25	Seleção do Fornecedor	Cláusulas de penalidade genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante o pregão	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o certame por parte das licitantes despreparadas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de Planejamento inclui no instrumento convocatório as sanções previstas para os comportamentos tipificados no art. 155 da Lei 14.133/21, atentando para evitar cláusulas genéricas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R26	Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo à CPL	Comissão Permanente de Licitação
R27	Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Consultar, na etapa de julgamento, as listas elaboradas pelos Órgãos Governantes Superiores	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Pregoeiro / Equipe de licitação
R28	Seleção do Fornecedor	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas no art. 155 da Lei	Existência de grande número de propostas não mantidas após a fase de lances, com consequente atraso no processo de contratação, aumento do custo administrativo e	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Pregoeiro solicita a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de infração, ou apresenta as	Ao perceber a conduta, a autoridade que homologa o pregão instaura o processo citado, ante a omissão do	Pregoeiro / Equipe de licitação

		14.133/21	favorecimento de ambiente propício a conluio entre licitantes para fraude				justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento do pregão	pregoeiro	
R29	Seleção do Fornecedor	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos	Impedimento de as licitantes praticarem atos no certame licitatório, com consequente afronta aos princípios da publicidade, transparência e isonomia	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Pregoeiro divulga com clareza no sistema eletrônico que suporta a execução da licitação as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício	Ao perceber a falta de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados ao pregão, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, com antecedência mínima de 24 horas	Pregoeiro
R30	Seleção do Fornecedor	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos	Indeferimento de recurso em fase inapropriada e por agente público ilegítimo, com consequente retardo do fim do procedimento licitatório (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de refazimento de todos os atos decorrentes do ato nulo)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avalia somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)	Pregoeiro deve rever os atos praticados, a fim de sanar os possíveis equívocos cometidos	Pregoeiro
R31	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Pregoeiro
R32	Gestão do Contrato	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço	Baixa	Médio	Aceitável	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Equipe de Planejamento da Contratação
R33	Gestão do Contrato	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes	Gestão do Contrato e a equipe de planejamento realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexatos previstos no Contrato	Equipe de Planejamento da Contratação / Gestão do Contrato
R34	Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Equipe de Planejamento da Contratação

R35	Gestão do Contrato	Falta de padronização na fiscalização contratual	Gestão e fiscalização deficiente, haja vista a multiplicidade de procedimentos utilizados pelos atores envolvidos em virtude da falta de padronização, como também a dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo	Média	Baixo	Aceitável	A SESAP deve padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio de documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização	Gestão do Contrato
R36	Gestão do Contrato	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R37	Gestão do Contrato	Descarte irregular dos resíduos sólidos pela Contratada	Penalização da SESAP, na qualidade de co-responsável dos resíduos que gera, tendo em vista a infringência da Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS (Lei Federal n. 10.305/10)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a apresentar, mensalmente ou por coleta, documentação comprobatória do local em que foi feita a destinação final dos resíduos coletados, devendo ainda manter as informações referentes a todas as coletas do contrato, para fins de fiscalização futura	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R38	Gestão do Contrato	bombona/container com a capacidade máxima excedida, gerando acúmulo de "lixo" na tampa e/ou no chão	Poluição visual e cheiro inadequado, influenciando diretamente as atividades das unidades hospitalares	Alto	Médio	Inaceitável	Equipe de planejamento estuda a melhor solução para a presente licitação, solicitando da contratada a disponibilização de mais bombona/container, visando o atendimento personalizado a cada unidade hospitalar	O Gestor e/ou Fiscal do contrato identifica os locais com acúmulo indevido de resíduos sólidos e solicita bombonas ou coletas adicionais	Equipe de Planejamento da Contratação
R39	Gestão do Contrato	Contratada coleta apenas parte dos resíduos sólidos/Pesagem inadequada dos	Prejuízo financeiro para a SESAP que paga por KG	Médio	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, o que inclui a presença do	O Gestor e/ou Fiscal do contrato acompanha e fiscaliza os	Equipe de Planejamento da Contratação

		resíduos					fiscal (ou alguém por ele designado, na impossibilidade de sua ida) em todas as coletas executadas pela Contratada	serviços executados	
R40	Gestão do Contrato	bombona/container apresentando algum tipo de inadequação (falta de tampa, ferrugem, furos no casco, dentre outros)	Possibilidade de contaminação ambiental pelo vazamento de chorume, além da propagação do mau-cheiro, fato que gera mal-estar entre os transeuntes	Médio	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a efetuar troca dos equipamentos locados (bombona/container) quando estes apresentarem algum tipo de defeito	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação
R41	Gestão do Contrato	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente	SCS/GCON
R42	Gestão do Contrato	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências	Média	Alto	Inaceitável	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias	Gestão do Contrato
R43	Gestão do Contrato	Licitante não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	Prejuízos ao Erário e aos funcionários terceirizados em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas	Média	Alto	Inaceitável	Fiscal administrativo do contrato consulta mensalmente o SicaF para verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas.	Gestão do contrato apura as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa	Fiscal/ Gestão do Contrato
R44	Gestão do Contrato	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada	Prejuízos à qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública, dando margem, além disso, para atos de ingerência por parte da Administração Pública, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.	Gestor do Contrato identifica o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicita a designação do mesmo pela empresa contratada.	Gestão do Contrato/Contratado
R45	Gestão do Contrato	Ausência de recebimento provisório/definitivo do serviço, por parte da Administração Pública	O não recebimento de obra ou serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado, pode implicar em sua baixa qualidade	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Seguir as orientações previstas no TR sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado, devendo o recebimento definitivo ser realizado em um período máximo de 15 dias.	Gestor/fiscal do contrato identifica o serviço e procede, imediatamente, a vistoria para seu recebimento definitivo	Gestor/Fiscal do Contrato

R46	Gestão do Contrato	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	A gestão contratual estabelece lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização a afim de atestar somente o que foi efetivamente executado	Gestor/Fiscal do Contrato
-----	--------------------	--	--	-------	------	-------------------------	--	---	---------------------------

ANEXO II - UNIDADES HOSPITALARES	
UNIDADES DE NATAL E GRANDE NATAL	ENDEREÇO
HOSPITAL INF. VARELA SANTIAGO	Av. Deodoro da Fonseca, 518 - Centro, Natal - RN, 59025-600
HOSPITAL MONS. WALFREDO GURGEL.	Avenida Senador Salgado Filho, S/Nº - Tirol - Natal/Rn - CEP 59.015-000
HEMONORTE	Avenida Alexandrino De Alencar, Nº 1800 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59015- 350
UNICAT - UNIDADE DE AGENTES TERAPEUTICOS	Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, Nº 1691 - Tirol - Natal/Rn
HOSPITAL JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DR. PEDRO BEZERRA	Rua Araguari, S/Nº - Conj. Santa Catarina - Potengi - Natal/Rn
HOSPITAL PEDRO GERMANO (POLICIA MILITAR)	Avenida Prudente de Moraes, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL POL. MILITAR/ANEXO CLINICA DA PM.	Avenida Prudente de Moraes, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL M. ALICE FERNANDES	Rua Pedro Alvares Cabral - S/Nº Parque Dos Coqueiros - N.S Apresentação - Natal/Rn
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn
SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	Rua Cônego Monte, Nº 410 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
CERAE - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1900 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (PARNAMIRIM)	Rua Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim/Rn - Cep: 59.141-085
HOSPITAL REG. ALFREDO MESQUITA (MACAÍBA)	Rua D. Pedro Matos, S/Nº - Ferreiro Torto - Macaíba/Rn - Cep 59.285-059
ANEXO DO HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
LAPAT - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	Avenida Capitão-Mor Gouveia, Nº 866 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100
UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO	ENDEREÇO
HOSPITAL REG. MONS. ANTONIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Rua Moizaniel de Carvalho S/Nº - São José De Mipibú/Rn - Cep: 59162-000
HOSPITAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTONIO DO SALTO DA ONÇA	Rua Ana de Pontes, Nº 136 - Santo Antônio/Rn
HOSPITAL REG. MONS EXPEDITO - SÃO PAULO DO POTENGI	Rua José Sinezio dos Santos, 5, São Paulo do Potengi - RN, 59460-000
HOSPITAL REG. JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA	Rua Jerônimo Câmara, S/Nº - João Câmara/Rn - Cep: 59550-000
HOSPITAL REG. DE ANGICOS	R. Ten. Lopes Viegas, 26 - Centro, Angicos - RN, 59515-000
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	Rua Prudente de Moraes S/Nº - Santo Antônio - Mossoró/Rn
HEMOCENTRO MOSSORÓ	Rua Projetada, s/n - Aeroporto, Mossoró - RN, 59600-971
HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA - MOSSORÓ	Rua Projetada, S/Nº - Aeroporto - Mossoró/Rn
LABORATÓRIO REG. MOSSORÓ	Rua Juvenal Lamartine Nº 550 - Centro - Mossoró/Rn
LAB. CITOPATOLOGIA - MOSSORÓ	Av Alberto Maranhão, 2723, Centro - Mossoró/Rn
HOSPITAL REG. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS	Rua Aparício Carlos Fernandes, Nº 299 - Caraúbas/Rn - Cep 59780-000
HOSPITAL REG. HELIO M. MARINHO - APODI	Rua Projetada, S/Nº Apodi/Rn - Cep: 59700-000
HOSPITAL REG. DR. CLEODON C. ANDRADE - PAU DOS FERROS	BR 405, Km 03 - Arizona - Pau dos Ferros/Rn
LABORATÓRIO REG. DE PAU DOS FERROS	Br 405, Km 03, Nº 1997 - Arizona - Pau Dos Ferros/Rn
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - ASSU	Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 150 - Assu/Rn
LAB. REG. JOÃO P. FIGUEIRA - CAICÓ	Avenida Rio Branco, Nº 598 - Paraíba - Caicó/Rn - Cep: 59300-000
HEMOCENTRO CAICÓ	Rua Renato Dantas, Nº 455 - Centro - Caicó/Rn
HOSPITAL REGIONAL MARIANO	Av. Teotônio Freire, Nº 813 - Currais Novos/Rn -

COELHO - CURRAIS NOVOS	Cep: 59380-000
HOSPITAL REG. TELECILA FREITAS FONTES - CAICÓ	Rua André Sales, 1512 - Paulo VI - Caicó/Rn
HEMOCENTRO CURRAS NOVOS	Rua Carnaúbas dos Dantas, Nº 150 - Juscelino Kubitschek - Currais Novos/Rn
HOSPITAL REGIONAL DA MULHER MARIA PARTEIRA CORREIA - MOSSORÓ	Av. Profº Antônio Campos, S/N - Bairro Prest. Costa e Silva - Mossoró/RN - Cep 59.625-620

MARCO ANTÔNIO FRANÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 90987-4- Setor: Subcoordenadoria de Contratos e Serviços/SCS/COADI;

TALITA DE FIGUEIREDO GALHARDO, matrícula nº 243920-4 - Setor: Coordenadoria de Atenção à Saúde/CAS;

ANNE KARINE SILVA DA COSTA, matrícula nº 215564-8 - Setor: Coordenadoria de Vigilância em Saúde/CVS/SUVISA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA, Subcoordenador(a) Substituição Legal**, em 28/05/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE FIGUEIREDO GALHARDO, Enfermeira**, em 28/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNE KARINE SILVA DA COSTA, Auditora Fiscal de Vigilância Sanitária**, em 28/05/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34032979** e o código CRC **9B111580**.